

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 22 DE MAIO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO
DOS DIAS CONSIDERADOS
PONTOS FACULTATIVOS PELOS
EMPREGADOS PÚBLICOS DA SPI
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000 e,

CONSIDERANDO o Ofício 015/2018 expedido pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração, Capatazia, Empresas Operadoras Portuárias e Administrativos em OGMO nos Portos e Retroportos Públicos e Privados de Itajaí, Laguna e Navegantes - SINTAC, protocolado em 26/04/2016, sob o número 652, que solicita a equiparação de benefício pelo critério da impensoalidade nos dias de ponto facultativo:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente da Superintendência do Porto de Itajaí, nas áreas **administrativas**, em função do Decreto Municipal que fixa o calendário dos pontos facultativos. ~~_____ – CEP 88305-101~~

CONSIDERANDO ser medida de relevante importância para o adequado planejamento das ações e igualmente regrar o funcionamento desta autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º As datas de pontos facultativos fixadas por Decreto do Executivo Municipal de Itajaí, deverão ocorrer sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços portuários considerados como imprescindíveis:

§1º serão realizados os serviços nos setores da SPI considerados como imprescindíveis para a continuidade das operações portuárias e segurança no Porto de Itajaí,

WT

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 2º Para os dias declarados como "pontos facultativos", deverão todos os empregados da área administrativa, que não estejam vinculados aos setores descritos no §1º do Art. 1º, compensar horas não trabalhadas, na proporção de 01 (uma) para 01 (uma) hora, do número de horas devidas de trabalho, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º As compensações deverão ser realizadas de acordo com a conveniência da SPI, observando-se o que segue:

I - Os servidores deverão cumprir as compensações nos 06 (seis) dias anteriores ao ponto facultativo.

II – As compensações deverão ser realizadas ao final do expediente com 01 (uma) hora diária ininterruptamente, visto tratar-se de compensação de jornada não realizada.

III - Sob nenhuma hipótese será admitida a compensação de pontos facultativos mediante a realização de horas aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º O registro e controle do cômputo das horas de compensação dos servidores que não registram ponto, caberá às respectivas chefias imediatas, e disponibilizadas a Gerência de Recursos Humanos;

§ 3º Não haverá a necessidade de compensação dos pontos facultativos que recaíam:

I - Durante o período de gozo de férias do servidor;

II - No domingo ou durante demais eventuais afastamentos legais do servidor.

§ 4º A eventual não compensação, total ou parcial, das horas dos pontos facultativos acarretará ao servidor os descontos regulares pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação;

Art. 4º Este Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Itajaí, 22 de maio de 2018.


Eng.º Marcelo Werner Salles
Superintendente do Porto de Itajaí